

Ato oficial 513/2026

De: Sandra R. - Div. Contratos

Para: Div. Contratos - Divisão: Núcleo de Contratos e Processos

Data: 15/04/2026 às 11:26:33

Setores envolvidos:

PGM, SMS, Div. Contratos, Div. Logística, Nuc. licitação, SMSG

CONTRATO Nº 069/2026 - CISCEL

CONTRATO Nº 069/2026 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE – CISCEL

Anexos:

069_2026_CONSULTAS_EXAMES_E_PROCEDIMENTOS_CISCEL_1_.pdf



CONTRATO Nº 069/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANTA BÁRBARA POR MEIO SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO
LESTE – CISCEL.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG**, inscrito no CNPJ nº 19.391.945/000-00 com sede à Praça Cleves de Faria, 122, Centro, Santa Bárbara/MG, CEP: 35960-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Wanessa de Lana Alves Rezende** residente e domiciliado no município de Santa Bárbara/MG, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE – CISCEL**, CNPJ nº 01.921.228/0001-87, sediada no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, à Av: Duque de Caxias, nº. 850, bairro Quatorze de Fevereiro, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada pela presidente do Consórcio **Sra. Cleidileny Aparecida Chaves**, em decorrência do Processo 64/2026/Memory, Processo Eletrônico 1595/2026/1Doc, Dispensa 18/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, celebram o presente contrato administrativo de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL, para Prestação de serviços ambulatoriais, exames especializados, consultas especializadas, remoção de pacientes em UTI móvel/ambulância e cirurgias, através de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

3.1.1. O profissional que tenha vínculo de empregado com o CONTRATADO;

3.1.2. O profissional/empresa credenciado pelo CONTRATADO para execução do objeto do contrato;

3.1.3. O profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços ao CONTRATADO.





- 3.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.
- 3.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto do contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.
- 3.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.
- 3.5. Os profissionais contratados poderão realizar atendimento no estabelecimento do município, conforme disponibilidade de espaço de atendimento do Centro Integrado de Saúde.
- 3.6. Os serviços somente poderão ser executados pelo contratado mediante a guia de autorização emitida e assinada pelo responsável do setor emissor do município.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta, no prazo de 15(quinze) dias corridos em favor da MPEs e 30(trinta) dias corridos para as médias e grandes empresas, da data do recebimento definitivo, com base nas Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.
- 4.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- 4.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 4.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.
- 4.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 4.6. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 4.7. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 4.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

- 5.1. Para o cumprimento do objeto do contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:





5.1.1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;
5.1.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
5.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.1.4. Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

5.1.5. Notificar a CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolvam a execução dos objetos deste contrato. 8.2. O município se reserva no direito de, a qualquer tempo, requerer aos prestadores de serviço, via CISCEL, a alimentação do prontuário dos pacientes via software de Gestão Integrada utilizado no município.

5.1.6. O CISCEL irá junto a Empresa de Sistema que fornece o programa de marcação e agenda de consultas e exames, uma nova ferramenta para comunicação dos pacientes por WhatsApp

5.3.1 Além da ferramenta citada, o CISCEL irá trabalhar na atualização da base de dados dos usuários, com os Municípios Consorciados, tema objeto da última reunião de Secretários de Saúde.

5.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.2.1. Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos no contrato

5.2.2. Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo contratado ou pelos credenciados, com a antecedência estabelecida.

9.2.3. Propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas.

9.2.4. Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços.

9.2.5. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação do contrato.

9.2.6. O CONTRATANTE se compromete em publicar o extrato do presente contrato nos meios oficiais de publicação do município ou no Diário Oficial do Município, em no máximo até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato deverá ter data de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período por 5 anos. Em caso de serviços contínuos, a prorrogação do item anterior poderá ser por até 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. São responsáveis pela gestão e fiscalização deste Contrato:





GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Wanessa de Lana Alves Rezende

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

E-mail: gestorsaude@santabarbara.mg.gov.br

Telefone: (31) 3832 1700

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: Ana Carolyn de Souza Azevedo

Cargo: Gestora Administrativa

E-mail: regulacaosb@yahoo.com.br

Telefone: (31) 3832-1700

Nome: Sirlene Maria de Paula

Cargo: Gerente de Divisão

E-mail: transportessb@gmail.com Telefone: (31) 3832-1700

7.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, etc.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas da presente contratação serão processadas pela seguinte dotação orçamentária:





Ficha 776 - Fonte: 1.500 – CO 02 - Desd. 36

Ficha 776 - Fonte: 1.600 – CO 00 - Desd. 36

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratada o direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste contrato, poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nos moldes do Decreto Municipal 5789/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Contrato vincula-se às cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste Contrato;

11.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente o contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara, 15 de abril de 2026.

Wanessa de Lana Alves Rezende
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

CLEIDILENY APARECIDA
CHAVES:10356268616

Assinado de forma digital por
CLEIDILENY APARECIDA
CHAVES:10356268616
Dados: 2026.04.16 11:33:36 -03'00'

Cleidileny Aparecida Chaves

Presidente do CISCEL

Contratada

Bráulio Lopes de Assis
Procurador-Geral do Município

Sirlene Maria Santos de Paula
Gestora Administrativa
Fiscal do Contrato

Ana Carolyna de Souza Azevedo
Gestora Administrativa
Fiscal do Contrato

Testemunhas: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7795-DA34-322E-1894

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **WANEISSA DE LANA ALVES REZENDE** (CPF 052.XXX.XXX-00) em 15/04/2026 11:28:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRAULIO LOPES DE ASSIS** (CPF 015.XXX.XXX-63) em 15/04/2026 13:16:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MARINA MOREIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA** (CPF 094.XXX.XXX-60) em 15/04/2026 13:40:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANA CAROLYNA DE SOUZA AZEVEDO** (CPF 103.XXX.XXX-37) em 15/04/2026 15:31:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SIRLENE MARIA SANTOS DE PAULA** (CPF 032.XXX.XXX-48) em 15/04/2026 15:51:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santabarbaramg.1doc.com.br/verificacao/7795-DA34-322E-1894>